



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, §4º, Lei nº 6.404/1976, e na Resolução CVM nº 44/21, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 27 de outubro de 2022, 31 de dezembro de 2022 e 02 de fevereiro de 2023, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo”) deferiu os pedidos formulados pela Companhia e suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial (“Requerentes”) em ação ajuizada visando tutela de urgência cautelar (“Tutela de Urgência”) para, dentre outras providências, determinar (i) a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos celebrados com as instituições elencadas no pedido da Tutela de Urgência e todas as entidades de seus respectivos grupos econômicos (e seus sucessores e cessionários a qualquer título), bem como a todos os demais instrumentos vinculados às referidas instituições e todas as entidades de seus grupos econômicos (e seus sucessores e cessionários a qualquer título), bem como a quaisquer instrumentos que possam ser declarados rescindidos e/ou vencidos antecipadamente na data do pedido da Tutela de Urgência; (ii) a suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; (iii) a suspensão de eventuais pretensões de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Requerentes, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como a execução e cobrança de valores de titularidade das Requerentes, que estejam provisoriamente na titularidade de terceiros; (iv) a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido da Tutela de Urgência, de futuro pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi, determinando-se que os fornecedores de produtos e

serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão desta Tutela de Urgência, de futuro pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise; e (v) a dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância, inclusive para que as Requerentes exerçam suas atividades e para que obtenham benefícios fiscais.

No entendimento das Requerentes, a Tutela de Urgência configura a medida mais adequada, neste momento, para proteger a Companhia e suas subsidiárias contra execução/exigibilidade de créditos e de excussão de garantias e permitir o avanço das discussões e tratativas com credores visando potencial renegociação de dívidas da Companhia, com o intuito de resguardar o resultado útil de um eventual processo de recuperação judicial que venha a ser ajuizado no prazo legal, bem como otimizar a sua liquidez e perfil de endividamento e, sobretudo, preservar a função social da Companhia, a continuidade da oferta de serviços de qualidade a seus clientes, dentro das regras e compromissos assumidos com a ANATEL.

A Companhia é hoje líder em conexões por fibra em diversos estados do país e continuará trabalhando para conquistar novos clientes na Oi Fibra e desenvolver ainda mais o portfólio de soluções de TI na Oi Soluções, com foco na execução do seu Plano Estratégico, mantendo sua atuação no mercado e buscando a continuidade e melhoria de qualidade na prestação de seus serviços, de forma a continuar levando avanços tecnológicos, alto padrão de atendimento e inovação aos clientes em todo o território nacional.

A íntegra da decisão judicial proferida pelo Juízo e que deferiu os pedidos formulados pelas Requerentes relativos à Tutela de Urgência encontra-se à disposição dos acionistas da Companhia em seu website (www.oi.com.br/ri), bem como no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br), além do website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado informados a respeito dos desdobramentos relacionados ao tema desse fato relevante.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Cristiane Barretto Sales

Diretora de Finanças e de Relações com Investidores

Nota Especial com relação a Declarações Prospectivas:

Este Fato Relevante contém declarações prospectivas. Declarações que não sejam fatos históricos, incluindo declarações crenças e expectativas da Companhia, estratégias de negócios, futuras sinergias, economia de custos, custos futuros e liquidez futura são declarações prospectivas. As palavras “será”, “deverá”, “deveria”, “poderia”, “antecipa”, “pretende”, “acredita”, “estima”, “espera”, “prevê”, “planeja”, “metas”, “objetivo”, “projetos”, “prevê” e expressões similares, conforme relacionadas à Companhia ou sua administração, destinam-se a identificar declarações prospectivas. Não há garantias de que os eventos esperados, tendências ou resultados estimados ocorrerão de fato. Tais declarações refletem a opinião atual da administração da Companhia e estão sujeitas a vários riscos e incertezas. Essas declarações são baseadas em diversas premissas e fatores, incluindo condições gerais de economia e de mercado, condições do setor, aprovações societárias, fatores operacionais e outros fatores. Quaisquer mudanças em tais premissas ou fatores poderiam causar diferenças materiais entre os resultados reais e as expectativas atuais. Todas as declarações prospectivas atribuíveis à Companhia ou a suas afiliadas, ou pessoas atuando em seu nome, são expressamente qualificadas em seu todo pelos avisos cautelares estabelecidos neste parágrafo. Não deve ser depositada confiança indevida nessas declarações. As declarações prospectivas valem apenas a partir da data em que foram feitas. Salvo conforme exigido pela legislação de valores mobiliários do Brasil e pelas regras e regulação da CVM ou pelos entes reguladores de outras jurisdições aplicáveis, a Oi e suas afiliadas não são obrigadas nem pretendem atualizar ou anunciar publicamente os resultados de qualquer revisão sobre as declarações prospectivas para refletir resultados reais, futuros eventos ou desenvolvimentos, mudanças nas suposições ou mudanças em outros fatores que afetem as declarações prospectivas. Recomenda-se, no entanto, a consulta às divulgações adicionais que a Oi venha a fazer sobre assuntos relacionados por meio de relatórios ou comunicados que a Oi venha a arquivar junto à CVM.